RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 008/2022

Dispõe sobre a regulamentação do Exame de Proficiência, elaborada com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº. 9394/96.

O Conselho Universitário do UniProjeção, com base em suas atribuições e competências estabelecidas no Regimento Geral e Estatuto,

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar e estabelecer critérios para solicitação e aplicação do Exame de Proficiência.

Art. 2º - Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas definidas nesta Resolução.

§ 1º - O Exame de Proficiência visa comprovar conhecimentos, consoante aos conteúdos programáticos desenvolvidos nas disciplinas dos cursos de graduação das modalidades presencial e a educação a distância do Centro Universitário Projeção, e será aplicado, exclusivamente, aos alunos regularmente matriculados.

§ 2º - Caberá à Coordenação de Curso constituir a Banca Examinadora e, de forma articulada, instituir critérios da avaliação, podendo ser por meio de prova (s) oral (is) ou escrita (s), elaboradas pelo professor titular da disciplina, sob a supervisão do Coordenador do Curso.

§ 3º - A média mínima para aprovação é 6,0 (seis), numa escala numérica de zero a dez.

§ 4º - O sistema de aproximação (arredondamento), não se aplica ao exame de proficiência.

Art. 3º - A Banca Examinadora, constituída pelo Coordenador do Curso, professor da disciplina e um professor convidado, emitirá parecer e assinará a ata que registrará o processo validando os resultados.

Parágrafo Único: A participação do professor convidado na banca é de caráter voluntário. O pagamento se dará apenas para o professor titular da disciplina, responsável pela elaboração da avaliação.

Art. 4º - O aluno poderá se submeter ao teste de proficiência, nos períodos previstos pelo Calendário Acadêmico:

I- Apenas uma vez em cada disciplina.

II- No máximo 02 disciplinas por semestre.

III- No máximo 06 disciplinas ao longo de todo o curso.

Art. 5º - Não serão aceitas solicitações para a realização de exames de proficiência quando:

I- O requerimento for para disciplinas que o aluno já estiver matriculado e cursando, após o término do período do ajuste de matrícula;

II- O requerimento estiver fora dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico do ano corrente;

III- O aluno estiver inadimplente junto a IES;

IV- O aluno apresentar reprovação na disciplina para qual está solicitando, tenha ela sido cursada na Centro Universitário Projeção ou em outra Instituição de Educação Superior.

Art. 6º - Serão aceitas solicitações para a realização de exames de proficiência quando:

I - Não houver nenhum obste no Art. 5º; e

II - Quando a solicitação estiver instruída por requerimento próprio, preenchido e protocolado na Central Integrada de Atendimento ao Aluno (CIAA).

Art. 7º - A Instituição possui prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação na CIAA, para análise e manifestação sobre o deferimento ou indeferimento do pedido.

§ 1º - Havendo o deferimento pela realização do exame de proficiência, o aluno deverá proceder com o pagamento da taxa para realização do exame no período de 5 (cinco) dias corridos.

§ 2º - O valor da taxa do exame de proficiência é o valor total da disciplina no semestre corrente.

§ 3º - Após o pagamento da taxa, a IES constituirá a banca examinadora, aplicará o exame ao requerente e divulgará o resultado de modo a concluir todo processo.

§ 4º - Em nenhuma hipótese haverá devolução da taxa paga.

Art. 8º - O aluno que não comparecer na data prevista para a aplicação da avaliação deverá apresentar justificativa formal à Coordenação do Curso até 48 (quarenta e oito) horas após o horário marcado para o exame.

Parágrafo Único: A justificativa será apreciada pela Coordenação de Curso, que marcará ou não nova data para aplicação da avaliação.

Art. 9º - Havendo discordância dos resultados, o aluno poderá solicitar revisão do processo em até 5 (cinco) dias corridos após a divulgação do resultado, o qual será encaminhado ao Colegiado de Curso para análise e parecer final.

Art. 10 - Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 11 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taguatinga - DF, 06 de setembro de 2022.

Prof. José Sérgio de Jesus
Presidente do CONSUNI
Centro Universitário Projeção